



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº - 031/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 030/2017**

**CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE** , pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/ 0001-06, instalada à Av. Paulo VI, número 1.759, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade nº: 12.001.313–SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

**CONTRATADA: TERRAKACASMBA TERRAPLANAGEM**, inscrita sob o CNPJ 25.074.491/0001-46 com sede na Av. Paraná, 130, apt 202, bairro Catalão, Divinópolis/MG, por sua Representante Legal a Senhor MARIANA FERREIRA DE FREITAS NETA, inscrito sob o CPF de nº 858.465.036-91.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, a **prestação de serviços com, 01 (uma) Máquina Pá Carregadeira** com disponibilidade de operador para conservação, (Patrolamento e encascalhamento) das estradas vicinais e Limpeza, obras e Urbanização da sede deste município – Secretarias Municipais de Transito e Transportes e Viação, Obras e Infraestrutura Urbana, descritos e especificados no Termo de Referência anexo III, conforme abaixo colacionado.

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR HORA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	2.000	Horas	Motoniveladora	R\$165,00	R\$330.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

03	500	Horas	Escavadeira hidráulica, esteira com potencia mínima de 150 CV, (tipo poclain) ou de maior potência, fabricação a partir do ano de 2010. Com operador profissional	R\$178,00	R\$178.000,00
04	400	Horas	Trator agrícola com potência mínima de 140 HP ou de maior potência, fabricação a partir do ano de 2000, com roçadeira, grade arado, pulverizador. Com operador profissional.	R\$118,00	R\$47.200,00

**VALOR GERAL R\$555.200,00**

## CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

**2** - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração até 31.12.2017 e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

**3.1** - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 030/2017, Pregão nº 013/2017, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor estimado de R\$555.200,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), conforme especificado na Cláusula Primeira do presente Contrato.

**3.2** – Nesses preços estão incluído todos os custos básicos da locação, motorista, operador e combustível, assim como os encargos sociais e trabalhistas e constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste contrato. Estes preços serão utilizados para pagamento da locação dos equipamentos e demais serviços contratos e serão utilizados para pagamento tanto no período diurno quanto noturno.

**3.3** - A **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

**3.4-** Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1-** A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, na Seção de Compras da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, juntamente com autorização da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura Urbana.

**4.2 - A CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o 30º dia após a comprovação das horas trabalhadas pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura Urbana, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

**4.3 - A CONTRATADA** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo VI no edital, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

**4.4 - A retenção** da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

**4.5 - Havendo erro** na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

**5.1 - O valor pactuado** não poderá ser reajustado.

**5.2 - O valor pactuado** poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3 - As eventuais** deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

**6.1** - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs: **02.02.17.512.1702.1006,** **02.02.17.512.1702.2018,**  
**02.02.115.452.1503.2019,**  
**2.11.01.26.782.2601.2011, 02.02.02.04.15.452.2601.2013** -  
**3.3.90.39.00, Lei Municipal Nº 687 de 22 de dezembro de 2016.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

**7.1** – Os serviços serão executados nas estradas vicinais do Município e para limpeza urbana, construção e conservação da rede esgoto e roçada das estradas vicinais, após a ordem de serviço, expedida pelas Secretarias Municipais requisitantes.

**7.2** – O Município de São Sebastião do Oeste reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3** – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1** – **A CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

**8.2** – **A CONTRATANTE** deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

**8.3** - **A CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**8.4** – **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.5** – **A CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**8.6** – **A CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga dos equipamentos diretamente no local indicado e ainda deverá instalar o equipamento e fazer o treinamento de acordo com o instrumento convocatório.

**8.7** – **A CONTRATADA** executar os serviços de acordo com a ordem de serviço nos dias e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura Urbana.

**8.8** – **A CONTRATADA** deverá substituir o equipamento imediatamente caso o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

mesmo apresente alguma defeito.

**8.9 – A CONTRATADA** deverá arcar com os custos de transportes dos equipamentos e operador até o local da obra.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**9.1** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**9.2 – A CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**9.3** – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1** - O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2** - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

1. Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
2. Desviar-se das especificações;
3. Deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
4. Atraso injustificado nos prazos previstos;
5. Paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
6. Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
7. For envolvido em escândalo público e notório;
8. Quebrar o sigilo profissional;
9. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**10.3** - O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**10.4** - A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

**10.5** - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**11.1.1 - Advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**11.1.2 - Multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ordem de serviço;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**11.1.3 - Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**11.1.5 - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2** - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

**11.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

**11.4** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA CESSÃO

**12.1** - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

**13.1** – A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão presencial nº 013/2017, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1** – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 013/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR

**7.1** - A Supervisão da Secretaria Municipal de Saúde será executada pelo Secretário Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura Urbana Sr. ADEMAR FRANCISCO ELOI e fiscalizado por ÍTALO D'ÁVILA DE CASTRO.

### **7.1.1 - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.**

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

### **7.1.2 - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.**

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente as mercadorias;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;

**7.2** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São Sebastião do Oeste, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Detentora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**7.3** - O fiscal designado exercerá fiscalização em relação aos preços ofertados, verificando se os mesmos encontram-se em parâmetro com os preços praticados no mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**15.1** - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

São Sebastião do Oeste/MG, 19 de abril de 2017.

**BELARMINO LUCIANO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

**TERRAKACASMBA TERRAPLANAGEM**  
CONTRATADA  
MARIANA FERREIRA DE FREITAS NETA  
CPF nº 858.465.036-91.

### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF

2- \_\_\_\_\_  
CPF: